



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

**CONTRATO Nº 038/2021**

### **CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A EMPRESA MARCIO VIEIRA DE OLIVEIRA**

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 006.605.036-70, e a empresa **MARCIO VIEIRA DE OLIVEIRA**, inscrito no CNPJ: 07.098.150/0001-29, situada na Rua Manoel Hipólito, nº 134, Centro, Astolfo Dutra - MG, CEP 36.780-000, denominado **CONTRATADA**, de conformidade com o Processo Licitatório nº 063/2021, Dispensa de Licitação nº 035/2021, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECCÃO DE INVENTÁRIO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE MIRAÍ, ANO BASE DE 2021.**

#### **Serviços a serem executados:**

- Criação/Atualização do Conselho Municipal de Esporte;
- Criação/Atualização do Regimento Interno;
- Criação/Atualização da Nomeação dos Conselheiros;
- Realização de ATAS para comprovar o pleno funcionamento do Conselho;
- Fomento no sistema para habilitação do conselho municipal;
- Cadastro de instituições para comprovações de eventos;
- Pesquisa de eventos em outros municípios com a participação de atletas deste município;
- Elaborar toda documentação exigida para comprovação de eventos esportivos realizado no município para comprovação do sistema esportivo;
- Realizar impugnação em eventos esportivos rejeitados pelo sistema;
- Auxiliar os funcionários realizadores de esporte quais eventos deverá fazer para ganhar mais pontos.
- Visita técnica no município, sempre que for preciso;
- Auxílio presencial na execução de todos os eventos esportivos;
- Auxílio na organização antes do evento;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O valor será de R\$1.000,00 (um mil reais) mensais a serem pagos no período de 10 meses o total de R\$10.000,00(dez mil reais).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O presente contrato terá prazo de 10(dez) meses, a contar da data de 03 de maio de 2021, encerrando-se em 02 de março de 2021, data na qual cessam seus efeitos.

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

O pagamento a que se refere à Cláusula Anterior será efetuado mensalmente em até 15(quinze) dias.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

Ficará por conta da **CONTRATADA** as despesas relativas à execução dos serviços;

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

A **CONTRATADA** ficará sujeito ao parágrafo 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, caso seja necessário, a Prefeitura Municipal de Mirai poderá suprimir ou acrescentar 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

Fica a **CONTRATADA** obrigada a arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidem sobre o contrato, atendido o § 5º do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, ficando também sujeito a arcar com ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### **CLÁUSULA OITAVA:**

Responderá a **CONTRATADA**, civil e criminalmente, por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícias.

### **CLÁUSULA NONA:**

O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique no descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, por parte da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato, faz parte da Dotação Orçamentária de nº. 00.2.10.00.27.812.0018.2.0089 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE ESPORTES - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A **CONTRATADA** ficará sujeito às penalidades previstas nos art. 81 a 88 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai, para dirimir quaisquer eventuais questões, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Mirai-MG, 03 de maio de 2021.

---

**ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES**  
Prefeito de Mirai - **CONTRATANTE**

---

**MARCIO VIEIRA DE OLIVEIRA**  
CNPJ: 07.098.150/0001-29  
CPF: 011.722.736-69

### **Testemunhas:**

Nome: Luciana Dinar da Silva

Nome: Afilton Soares da Costa

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: 055.820.116-41

CPF: 317.280.816-53

### **Parecer Jurídico:**

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Mirai-MG, 03 de maio de 2021.

**DR. FILIPE DE ALMEIDA CASTRO**  
Advogado OAB/MG 79.267